

REGULAMENTO
DO
SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 50.107.049/0001-16

Datado de
29 de junho de 2026

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO.....	3
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RENÚNCIA.....	3
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	9
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	11
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	14
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	15
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES.....	15
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	16
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	18
CAPÍTULO I - DA CLASSE.....	18
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE.....	19
CAPÍTULO III –CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	19
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO.....	20
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	21
CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.....	21
CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	22
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	25
CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	27
CAPÍTULO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE.....	28
CAPÍTULO XI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	33
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	34
CAPÍTULO XIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	35
CAPÍTULO XIV - RELAÇÃO MÍNIMA.....	37
CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	37
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	40
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO.....	42
CAPÍTULO XVIII – DO FORO.....	47
ADENDO I AO ANEXO I.....	48
ADENDO II AO ANEXO I.....	53
ADENDO III AO ANEXO I.....	55

**REGULAMENTO DO
SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”), é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 50.107.049/0001-16, regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seu anexo normativo II (“**Anexo Normativo II**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O patrimônio do **FUNDO** conta com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe (“**Anexo I**”) ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes a partir de 1º abril de 2024, nos termos do artigo 140, §2º da parte geral da Resolução CVM 175.

1.3. O **FUNDO** foi constituído por deliberação da **ADMINISTRADORA** (conforme abaixo definido), a qual foi responsável pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES,
OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RENÚNCIA**

Administradora

2.1. A atividade de administração fiduciária será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018 (“**ADMINISTRADORA**”). A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas;
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- d. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- e. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f. guarda da documentação que constitui os direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- g. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos cotistas;
- b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
- c. o livro de presença de cotistas;
- d. os relatórios do auditor independente;
- e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO** e à(s) classe(s); e
- f. os demonstrativos trimestrais e anuais do **FUNDO** e da(s) classe(s).

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) classe(s);

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e

(xi) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, e em complemento a elas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o custodiante, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a(s) classe(s), de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no inciso (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Gestor

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos da(s) classe(s) será realizada pelo **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022 (“**GESTOR**”) e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da(s) classe(s), na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, conforme aplicável, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b. distribuição de cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de ativos.

(ii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) revisar o material de divulgação elaborado pelo distribuidor da respectiva classe e pela Creditas (conforme definido no(s) anexo(s) descritivo(s) da classe), às suas expensas, para utilização pelos distribuidores;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) classe(s);

(v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(viii) estruturar a(s) classe(s), o que consiste em desempenhar, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a política de investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer a Razão de Subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

(ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) classe(s);

(xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios à(s) classe(s); e

(xii) sem prejuízo de outros parâmetros a serem estabelecidos por cada classe, monitorar:

- a. os índices de subordinação;
- b. a inadimplência da carteira de direitos creditórios; e
- c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.6.1. Conforme aplicável, as atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.6 acima podem ser prestadas pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do item 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas de cada classe.

2.6.3. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.6 acima, em nome do **FUNDO** ou da classe,) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou à classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** e/ou à classe.

2.7. Compete ao **GESTOR** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

Vedações

2.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i)** receber depósito em conta corrente que não seja a conta da classe ou conta vinculada;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii)** vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o **FUNDO**, ou cada classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem

prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.10. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas atividades no **FUNDO**, mediante comunicação enviada aos cotistas na forma do Capítulo VII da parte geral deste Regulamento, desde que convoque, no mesmo ato, assembleia geral de cotistas a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a sua substituição.

2.11.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à prestação de serviços do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

2.11.2. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.11.3. Caso os cotistas, reunidos em assembleia geral, não indiquem uma instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no item 2.11 acima, ou por qualquer razão, até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial que renunciou, a **ADMINISTRADORA** convocará uma assembleia geral para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO** e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação do **FUNDO**.

2.12. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, ocasião na qual a assembleia geral de cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

2.12.1. Na hipótese de deliberação da assembleia geral de cotistas pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida assembleia geral de cotistas. Caso a assembleia geral de cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

2.12.2. Caso (a) a assembleia geral de cotistas prevista no item 2.12.1 acima não delibere pela substituição ou manutenção do Prestador de Serviço Essencial; (b) a assembleia geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial

ou a liquidação do **FUNDO**, considerando as 2 (duas) convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.12.1 acima sem que o substituto apontado em tal assembleia geral de cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

2.13. O Prestador de Serviço Essencial que tiver sido substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO** e/ou para as classes, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** e as classes, e sua respectiva administração, ou gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial ou por terceiro envolvido diretamente na administração ou gestão do **FUNDO** e/ou das classes, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade com os deveres e obrigações de Prestador de Serviço Essencial, nos termos deste Regulamento; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

2.14. No caso de descredenciamento ou renúncia de qualquer Prestador de Serviço Essencial, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da assembleia de cotistas que trata o item 2.11 acima.

2.15. Caso não haja a substituição do Prestador de Serviço Essencial pela assembleia geral de cotistas, nas hipóteses previstas acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

2.16. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.17. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o **FUNDO** e os demais prestadores de serviços contratados dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas classes.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas será devida por cada classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista nos respectivos anexos descritivos deste Regulamento (“Taxa de Administração”).

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, cada classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista nos respectivos anexos descritivos deste Regulamento (“Taxa de Gestão”).

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluirão os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre classes investidas que

(i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe ou de cada subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto no item 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de cada classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou de cada classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente e da agência de classificadora de risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou de cada classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) distribuição primária das cotas;
- (xiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição; e
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** ou das classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

5.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso, deliberar sobre:

- (i) tomar, anualmente, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48,

§2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 5.2.1 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

5.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.2. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, à data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao distribuidor contratado pela classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço

eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

5.3.2. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do custodiante, do auditor independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à classe para participar das assembleias gerais, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral e da totalidade dos cotistas da respectiva classe ou subclasse, conforme aplicável, na assembleia especial supre a falta de convocação.

5.4. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas, observado o procedimento descrito no item 5.5.3 abaixo.

5.5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe.

5.5.1. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações da assembleia de cotistas que ocorrerem pelo processo de consulta formal, serão tomadas via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (iii) as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 5.5.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 5.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe terão escrituração contábil própria.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de cada classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de novembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://liminedtvm.com.br/>.

7.5. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, a cada classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
 - (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.
- 8.4. Ressalvado o disposto no item 8.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas.
- 8.5. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

- 9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, e do **GESTOR** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.
- 9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os anexos e suplementos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviço e os cotistas das classes e/ou respectiva subclasse.
- 10.2. Os cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2846-1166, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo e-mail juridico@liminedtvm.com, de segunda a sexta-feira, das 09h às 19h, exceto feriados locais e

nacionais. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira das classes que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.kanastra.com.br/.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

10.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições dos anexos. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, prevalecerão as disposições do suplemento em questão.

São Paulo, [=] de setembro de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Adendo I ao Anexo I. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de investimento em cotas de classes de investimento em direitos creditórios, com prazo indeterminado de duração e limitação da responsabilidade de seus Cotistas ao valor por eles subscrito, inscrita no CNPJ sob o nº 50.107.049/0001-16, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente Anexo I e demais Adendos a este Anexo I, seus respectivos Suplementos, bem como disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe será dividida em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou Série somente será resgatada ao término do Prazo de Duração de cada subclasse ou Série, ou em caso de liquidação da Classe.

1.4. A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.5. Investidores não residentes no Brasil poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

1.6. Nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.7. Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Classe

de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”, sem compromisso declarado de concentração em um setor em particular.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE

2.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos na aquisição de cotas de classes e de fundos de investimentos em direitos creditórios, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo III. [

2.1.1 As Cotas Seniores de cada série buscarão atingir o respectivo *Benchmark*. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada uma das séries, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas.

2.1.2 As Cotas Subordinadas não possuem meta ou limite de rentabilidade.

2.2 As Cotas FIDC somente poderão ser subscritas pela Classe no mercado primário ou, ainda, adquiridas no mercado secundário diretamente de sociedades integrantes do Grupo Creditas ou de terceiros por ele indicados.

2.3 Os Recursos Livres da Classe serão investidos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo I.

CAPÍTULO III –CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Toda e qualquer cota de classe ou fundo de investimento em direitos creditórios a ser adquirida pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, ao Critérios de Elegibilidade.

3.2 Em cada Data de Aquisição e previamente à transferência das cotas de classe e/ou fundo de investimento em direitos creditórios à Classe, a **GESTORA** deverá verificar se as cotas de classe ou fundo de investimento em direitos creditórios atendem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) são cotas de classe ou subclasse subordinada e/ou cotas de classe subclasse única de emissão de fundos ou classes de investimento em direitos creditórios, conforme o caso, dedicados à aquisição de direitos creditórios originados ou detidos por qualquer entidade do Grupo Creditas (“FIDC Creditas” e “Cotas FIDC”, respectivamente);

(ii) são documentadas pelos Documentos Comprobatórios; e

(iii) possuem seu valor expresso em moeda corrente nacional.

3.3 Na hipótese de as Cotas FIDC perderem qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes e a Creditas, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV- POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E
ALOCÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

- 4.1.** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª (primeira) Integralização, a Classe deverá ter, pelo menos, o percentual definido na Alocação Mínima de Investimento do seu Patrimônio Líquido composto por Cotas FIDC.
- 4.2.** Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados em Ativos Financeiros.
- 4.3.** A Classe poderá concentrar até 100% (cem por cento) das suas aplicações em Cotas FIDC de emissão de um único FIDC Creditas.
- 4.4.** A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da **ADMINISTRADORA**, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 4.4.1.** Não obstante o estabelecido no item 4.4 acima, a Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas FIDC administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, ou suas respectivas Partes Relacionadas.
- 4.5.** A Classe poderá aplicar a totalidade dos Recursos Livres em um único tipo de Ativo Financeiro, sem qualquer compromisso de diversificação.
- 4.6.** É vedado à Classe realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
- 4.7.** É admitido o investimento pelo Fundo em FIDCs Creditas que, por sua vez, realizem operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Não obstante, poderá, ainda, a Classe realizar operações em mercado de derivativos com o objetivo de proteger a Classe de variações das Cotas FIDC decorrentes de posições detidas à vista por estes que eventualmente não estejam protegidas (via *hedge*) dentro dos próprios FIDC Creditas
- 4.8.** Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Anexo I serão cumpridos diariamente pela **ADMINISTRADORA**, com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de cálculo.
- 4.9.** As Cotas FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos **(i)** em conta de depósito diretamente em nome da Classe; ou **(ii)** em contas específicas abertas no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia); ou **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou **(iv)** em quaisquer outras entidades autorizadas à

prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

4.10. As aplicações da Classe não contarão com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do **GESTOR**; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(v)** do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

CAPÍTULO V– CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS

5.1. As Cotas FIDC e os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor justo de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5.2. As perdas e provisões com as Cotas FIDC e Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA**, observado o disposto na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS

6.1. A Classe será constituída por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, sendo divididas em duas subclasses, uma de Cotas Seniores e uma de Cotas Subordinadas. Para fins do presente Anexo I, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

6.1.1. As Cotas dão aos seus titulares o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 01 (um) voto.

6.2. As Cotas Seniores não terão preferência, entre elas, para efeitos de amortização, valorização e resgate. As Cotas Seniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam a todas as Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

6.4. As características e particularidades das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Anexo I, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto.

6.4.1. Eventuais negociações ou transferências das cotas emitidas na forma do item 6.4 acima a terceiros deverão ser realizadas nos termos da regulação da CVM aplicável.

6.4.2. Os adquirentes das Cotas objeto de transferência, que ainda não sejam Cotistas, deverão se enquadrar no conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4.3. Não haverá direito de preferência quando um Cotista desejar transferir suas Cotas, no todo ou em parte, sendo que o comprador deverá confirmar por escrito que concorda e aceita todos os termos e condições deste Anexo I.

6.4.4. Caso determinadas séries e/ou emissões de Cotas sejam objeto de classificação de risco (*rating*), e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer séries e/ou emissões de Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) comunicação a cada Cotista da respectiva série e/ou emissão de Cotas objeto do rebaixamento, conforme aplicável, das razões do rebaixamento, através de publicação no website da Administradora (www.cmcapital.com.br), ou através de correio eletrônico; e

(ii) envio a cada Cotista da respectiva série e/ou emissão de Cotas objeto do rebaixamento, conforme aplicável, de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública regulada pela CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo I e no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada.

7.1.1. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento, de acordo com os modelos constantes do Adendo II ou do Adendo III ao presente Anexo I, conforme aplicável.

7.2. A **ADMINISTRADORA**, com vistas à constituição da Classe, aprovou a primeira emissão de Cotas da Classe. As Cotas Seniores da primeira emissão serão objeto de oferta pública registrada na CVM, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das disposições deste Anexo I.

7.2.1. As subscrições devem ser realizadas pelos interessados diretamente nas instituições participantes integrantes do sistema de distribuição da oferta pública, por meio de assinatura do boletim de subscrição das Cotas Seniores e, se for o caso, do instrumento particular de compromisso de investimento, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA** ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das Cotas Seniores, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

7.2.2. A **ADMINISTRADORA** informará à CVM a data da primeira integralização das Cotas da Classe no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

7.3. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo I, o resgate de Cotas, podem ser efetuados **(i)** por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou **(iii)** transferência eletrônica disponível.

7.4. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Cotas FIDC.

7.4.1. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja parcialmente integralizado em Cotas FIDC, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço das Cotas FIDC utilizado na referida integralização.

7.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA**, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observadas as normas e regulamentos aplicáveis.

7.5.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos do Regulamento, e atestará que **(i)** recebeu o Regulamento, bem como seus anexos e adendos, **(ii)** tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento, **(iii)** a distribuição de Cotas da Classe foi objeto de registro automático pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e **(iv)** as Cotas da Classe estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 160.

7.5.2. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela **ADMINISTRADORA**), e **(ii)** se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I.

7.5.3. O extrato da conta de depósito emitido pela **ADMINISTRADORA** será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo I e das demais normas aplicáveis à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.5.4. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pela **ADMINISTRADORA**.

7.5.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma prevista no respectivo boletim de subscrição terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a integralização da totalidade das Cotas por ele subscritas.

7.5.6. O Cotista que ficar inadimplente com a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o prazo de cura previsto no item 7.5.5 acima, ficará responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe.

7.5.7. Caso a Classe realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.6. A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores de cada série, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário de emissão das Cotas Seniores da série em questão, acrescido dos rendimentos do período com base no *Benchmark* das Cotas Seniores da série em questão, deduzido de eventuais amortizações realizadas e limitado ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

7.7. A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Subordinadas de cada emissão, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores de cada série em circulação, e dividido pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

7.8. Na emissão de Cotas Seniores de cada nova série, inclusive na primeira emissão, deve ser utilizado o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o previsto nos respectivos Suplementos que aprovarem as emissões.

7.9. A Classe poderá emitir novas Cotas Seniores, mediante aprovação pela Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo I.

7.9.1. A Assembleia Especial que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas Seniores poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas Seniores que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, observada a Relação Mínima prevista neste Anexo I, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas Seniores originalmente prevista.

7.10. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas Seniores referido no item 7.9.1 acima, desde que observada a Relação Mínima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo I.

7.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe.

7.12. Durante todo o prazo de duração da Classe, a **ADMINISTRADORA** aprovará a emissão de novas Cotas Subordinadas, mediante prévia solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento da Relação Mínima, conforme o previsto na Capítulo XIV; e **(ii)** subscrição e integralização de novas Cotas FIDC pela Classe, para enquadramento, preventivo ou corretivo, das razões de garantias e/ou outros índices dos FIDC

Creditas (“Cotas FIDC Adicionais”).

7.13. Aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas será garantida a preferência para subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

7.13.1. Caso a nova emissão de Cotas Subordinadas tenha como objetivo a subscrição e integralização das Cotas FIDC Adicionais pela Classe, para enquadramento das razões de garantias e/ou outros índices de um ou mais FIDC Creditas, nos termos do inciso (ii) do item 7.12 acima, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** ficarão obrigadas, conforme aplicável, a **(a)** tomar as medidas necessárias para que os FIDC Creditas em questão emitam novas cotas subordinadas, nos termos dos respectivos regulamentos, e

(b) utilizar os recursos oriundos da emissão das novas Cotas Subordinadas para subscrição e integralização das Cotas FIDC Adicionais (“Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais”), no menor prazo possível, observadas as disposições do presente Anexo I, do Regulamento e dos regulamentos dos FIDC Creditas.

7.13.2. Fica estabelecido que os Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais deverão ter a destinação específica de aquisição das Cotas FIDC Adicionais nos termos dos itens 7.12 e 7.13 e subsequentes, não sendo considerados, portanto, como Recursos Livres disponíveis para fins de composição de reservas, amortização, resgate ou encargos da Classe.

7.14. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3, observado o previsto neste Anexo I.

7.14.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas Seniores poderão ser distribuídas, liquidadas, custodiadas e negociadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado.

7.14.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

7.15. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. As amortizações de Cotas serão realizadas de acordo com o previsto neste Anexo I, observados os termos definidos no respectivo Suplemento.

8.1.1. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Anexo I, nos respectivos suplementos e/ou do previsto na regulamentação aplicável.

8.2. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo I,

mensalmente em cada Data de Pagamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas extraordinariamente, *pari passu*, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições (“Amortização Extraordinária”):

- (i) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (ii) considerada *pro forma* a amortização, a Reserva de Caixa prevista neste Anexo I não fique desenquadrada;
- (iii) haja Recursos Livres; e
- (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

8.2.1. Sem prejuízo das formas de amortização de cotas previstas neste Regulamento e nos respectivos suplementos, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de amortização adicional (“Amortização Adicional”), a qualquer momento, mediante envio de notificação por escrito pelos titulares de Cotas Subordinadas à Administradora, com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, e desde que as condições previstas nos itens (i) a (iv) do item 8.2 acima sejam observadas.

8.3. O resgate das Cotas deve ser realizado na última data de amortização da respectiva série, nos termos do respectivo Suplemento, pelo seu respectivo valor contábil.

8.3.1. Na hipótese de insuficiência de Recursos Livres disponíveis, será permitida a realização do pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em Cotas FIDC integrantes da Carteira da Classe.

8.4. Fica assegurada ao Grupo Creditas a opção de aquisição parcial ou total, a qualquer tempo, do saldo das Cotas FIDC integrantes da Carteira da Classe, pelo valor contábil.

8.4.1. Na hipótese acima, a Creditas deverá enviar à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** comunicação prévia com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de aquisição pretendida, a respeito do exercício da opção.

8.4.2. No Dia Útil imediatamente posterior a cada exercício da opção, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se os Recursos Livres da Classe são suficientes para amortizar integralmente e resgatar a totalidade das Cotas Seniores. Em caso positivo, referidos recursos deverão ser alocados segundo o previsto na Ordem de Alocação para Liquidação. Em caso negativo, a Classe deverá continuar observando os procedimentos e ordem de alocação de recursos usuais, conforme o Capítulo XIII deste Anexo I.

8.5. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Pagamento aos Cotistas

8.6. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo I, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes

aos titulares das Cotas, a qualquer momento, durante o prazo de duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões da Classe, nos montantes apurados conforme o item 7.6 deste Anexo I.

8.6.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

8.6.2. Os Recursos Livres depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

9.2. Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii)** em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos neste Anexo I e em cada Suplemento.

9.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- (i)** imediatamente:
 - a. suspender a amortização de Cotas;
 - b. suspender novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
 - d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (ii)** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 9.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio

Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 9.3 acima se tornam facultativas.

9.5. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada na alínea b do inciso (ii) do item 9.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea b do inciso (ii) do item 9.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administrador

10.1. Além das obrigações previstas na parte geral do presente Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

(i) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, dos respectivos anexos e adendos, bem como notificá-lo de que a divulgação de informações sobre a Classe é realizada por meio do site da **ADMINISTRADORA** (<https://liminedtvm.com.br/>) e disponibilização no FundosNet;

(ii) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente na forma descrita no inciso (i) acima o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(iii) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (iv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e nas normas cabíveis, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pela Classe, inclusive entre a **ADMINISTRADORA** e a Classe;
- (v) providenciar a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas que tenham sido objeto de classificação de risco, quando houver alteração na classificação;
- (vi) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;
- (vii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (viii) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;
- (ix) divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Subordinação;
- (x) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativo ao FIDC Creditas;
- (xi) apurar os valores a serem alocados nos termos da Ordem de Alocação de Recursos em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (xii) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à administração da Classe;
- (xiii) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xiv) informar imediatamente à Agência Classificadoras de Risco e aos Cotistas, caso contratada, da ocorrência do respectivo evento:
- a. a sua substituição, assim como a do **GESTOR**, do Auditor Independente, do Custodiante e do banco em que eventual nova Conta da Classe tenha sido aberta;
 - b. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
 - e
 - c. a celebração de aditamentos ao Contrato de Gestão.

(xv) informar imediatamente ao **GESTOR (i)** a substituição da **ADMINISTRADORA**, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(ii)** a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xvi) disponibilizar o acesso pelas Agências Classificadoras de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(xvii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, se houver, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(xviii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Credita e de qualquer dos prestadores de serviço da Classe, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira da Classe, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira da Classe, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe;

(xix) informar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas;

(xx) proceder, em nome da Classe, à contratação dos serviços do Auditor Independente;

(xxi) executar diretamente os seguintes serviços: **(i)** manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e **(ii)** manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem;

(xxii) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

- a. extratos da Conta da Classe, e dos comprovantes de movimentações de valores da Conta da Classe;
- b. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo I;
- c. documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
- d. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

(xxiii) abrir e manter a Conta da Classe até a integral liquidação das obrigações do Fundo;

10.1.1. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe; e

(iii) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

10.1.1.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 10.1.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes de sua carteira e os de sua emissão ou coobrigação.

10.1.2. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros e Cotas FIDC em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo IV deste Anexo I;

(iii) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas da Classe;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;

(vi) vender Cotas da Classe a prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;

(x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, das Cotas FIDC e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;

(xi) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre as Cotas FIDC e os Ativos Financeiros; e

(xii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Anexo I.

10.1.3. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou anexo ou pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe:

(i) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços; e

(ii) distratar, rescindir ou aditar o contrato de prestação de serviços com o Auditor Independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo à Classe.

Gestor

10.2. Além das obrigações previstas na parte geral deste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, e sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

(i) realizar a análise, seleção, acompanhamento e negociação, em nome da Classe, das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe;

(ii) verificar a existência, integridade e titularidade das Cotas FIDC e dos Documentos Comprobatórios;

(iii) elaboração de relatório gerencial da carteira da Classe com base nos dados fornecidos pela **ADMINISTRADORA** e pelo Custodiante, o qual poderá incluir eventuais informações que venham a ser solicitadas pelos Cotistas;

(iv) constituir e manter constituída, durante todo o prazo de duração da Classe, a Reserva de Caixa; e

(v) fornecer, sempre que solicitado pelos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis, informações referentes às Cotas FIDC e/ou aos Ativos Financeiros.

10.2.1. A **ADMINISTRADORA** poderá solicitar ao **GESTOR**, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado o **GESTOR** no cumprimento de suas atividades de gestão da carteira da Classe, sendo que, neste caso, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da **ADMINISTRADORA** neste sentido, enviar os documentos solicitados à **ADMINISTRADORA** em conjunto com a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação à Classe.

Custódia

10.3. O serviço de custódia será prestado pela **ADMINISTRADORA** (quando atuando nessa qualidade, o "Custodiante"), a qual também prestará os serviços de controladoria e escrituração das

Cotas da Classe. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

10.3.1. São atribuições do Custodiante:

- (i)** realizar a liquidação física e financeira dos ativos a serem adquiridos pela Classe;
- (ii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (iii)** cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de depósito titularidade da Classe.

10.3.2. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

- (i)** abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe **(a)** no SELIC; **(b)** no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou **(c)** em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;
- (ii)** dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (iii)** efetuar o pagamento dos encargos da Classe, desde que existam Recursos Livres disponíveis e suficientes para tanto.

10.4. O Custodiante poderá subcontratar, às suas expensas, prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o **GESTOR** ou partes a eles relacionadas.

10.5. Aplica-se ao Custodiante, no que couber, as disposições relativas à renúncia e substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme descrito no item 2.11 e seguintes da parte geral do presente Regulamento.

CAPÍTULO XI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração da Classe, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA**, o valor fixo mensal equivalente ao percentual fixo de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a qual não compreende as taxas de administração cobradas pelos FIDC Creditas.

11.1.1. Os valores estabelecidos no item 11.1 acima serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M/FGV, a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas do Fundo.

11.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida pela Classe ao **GESTOR** a remuneração mensal equivalente ao percentual fixo de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o valor mínimo mensal atualizado anualmente pelo índice de referência previsto no contrato de gestão.

11.2.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, sendo pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

11.2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.3. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída e/ou de performance.

11.4. A remuneração ora estipulada não inclui as despesas e encargos da Classe, nos termos da regulamentação em vigor, a serem debitadas à Classe pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Anexo I constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe ou do **FUNDO**, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) despesas com correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações ao Cotista;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Classe;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe ou à realização de assembleia geral de condôminos;

(viii) taxas de custódia de ativos que compõe a Carteira da Classe;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso I do artigo 2º da Resolução CVM 175, caso aplicável.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ele contratadas.

12.3. A Classe terá escrituração contábil própria, separada da contabilidade da **ADMINISTRADORA**.

12.4. O exercício social da Classe encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano.

12.5. A Classe está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM 489.

12.6. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os Recursos Livres disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, observando-se, obrigatoriamente, as ordens de preferência descritas nos itens

13.1.1 e 13.1.2 abaixo, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no item 16.4 abaixo.

13.1.1. Caso a Razão de Subordinação seja inferior à Relação Mínima na última Data de Referência:

(i) pagamento dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

- (ii)** composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii)** pagamento de amortização de Cotas Seniores até o limite do atingimento da Relação Mínima (“Amortização de Ajuste Seniores”), caso seja uma Data de Pagamento;
- (iv)** pagamento de resgate das Cotas Seniores, caso aplicável;
- (v)** aquisição de Cotas FIDC, caso ofertadas ou indicadas pela Creditas, conforme disposto no presente Anexo I;
- (vi)** pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas nos termos do item 8.2 acima, caso seja uma Data de Pagamento ou o dia de pagamento de Amortização Adicional, nos termos do item 8.2.1 acima, conforme o caso;
- (vii)** pagamento de resgate das Cotas Subordinadas, caso aplicável; e
- (viii)** aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2. Caso a Razão de Subordinação seja igual ou superior à Relação Mínima na última Data de Referência:

- (i)** pagamento dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii)** composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii)** pagamento de resgate das Cotas Seniores, caso aplicável;
- (iv)** aquisição de Cotas FIDC, caso ofertadas ou indicadas pela Creditas, conforme disposto no presente Anexo I;
- (v)** pagamento de amortização de Cotas Subordinadas até o limite do atingimento da Relação Mínima (“Amortização de Ajuste Subordinadas”), caso seja uma Data de Pagamento;
- (vi)** pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas nos termos do item 8.2 acima, caso seja uma Data de Pagamento ou o dia de pagamento de Amortização Adicional, nos termos do item 8.2.1 acima, conforme o caso;
- (vii)** pagamento de resgate das Cotas Subordinadas, caso aplicável; e
- (viii)** aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. A utilização dos Recursos Livres na forma prevista no item 13.1 acima pode ser realizada sempre que houver disponibilidade de caixa (observado o disposto nos itens 7.12, 7.13 e subsequentes), excluindo-se os recursos da Reserva de Caixa, que será utilizada somente para pagamento dos encargos da Classe, devendo ser recomposta de acordo com o estabelecido no presente Anexo I e mantida até a liquidação da Classe.

CAPÍTULO XIV - RELAÇÃO MÍNIMA

14.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Classe preservará, nos termos deste Anexo I, em especial o disposto no Capítulo XIV deste Anexo I, a Relação Mínima, a qual será apurada diariamente pela **ADMINISTRADORA** e enviada ao **GESTOR**, e será acessível aos Cotistas da Classe na forma prevista neste Anexo I.

14.2. A depender da Relação Mínima verificada em cada Data de Referência, será aplicada uma ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme o disposto no Capítulo XIII deste Anexo I, com o objetivo de restabelecimento de referida Relação Mínima.

14.3. Observado o disposto no item 13.1 acima, caso, 1 (um) Dia Útil após cada Data de Pagamento, a Razão de Subordinação esteja inferior à Relação Mínima, a **ADMINISTRADORA** deverá, então, comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas para que, em querendo, providenciem o restabelecimento da Relação Mínima mediante a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Cotas FIDC, nos moldes previstos nos itens 7.3 e 7.4 deste Anexo I.

14.4. Nesta hipótese, mediante o recebimento da comunicação prevista no item 14.3 acima, os titulares das Cotas Subordinadas terão o direito de integralizar, a seu exclusivo critério, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

14.5. As Cotas Subordinadas emitidas para fins de enquadramento da Relação Mínima serão objeto de colocação privada, por ato da **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação do **GESTOR** e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

14.6. Para fins do previsto neste Capítulo, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelo controle da Relação Mínima, devendo comunicar de imediato o seu desenquadramento aos titulares de Cotas Subordinadas e ao **GESTOR**.

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

- (i)** tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii)** aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos suplementos de Cotas;
- (iii)** deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e do Custodiante;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;

(vi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo I;

(vii) deliberar sobre a contratação e substituição do Auditor Independente;

(viii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal evento constitui um Evento de Liquidação.

15.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Especial, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

15.3. É facultado à Classe realizar a emissão de novas séries de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

15.4. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em devesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.4.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por esta direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo ou função no **GESTOR**, em seu controlador, em sociedades por esta direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

15.5. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de correio eletrônico ou outra forma de notificação permitida nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável a cada um dos Cotistas, da qual constará o dia, a hora e o

local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial.

15.5.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada **(i)** pela **ADMINISTRADORA** ou **(ii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

15.5.2. A Assembleia Especial se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

15.5.3. A presidência da Assembleia Especial caberá à **ADMINISTRADORA**.

15.5.4. Sem prejuízo do disposto item 15.5.5 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.5.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da **ADMINISTRADORA** deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

15.5.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial deve realizar-se no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os correios eletrônicos endereçados aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da realização da Assembleia Especial.

15.6. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da **ADMINISTRADORA** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial.

15.7. Ressalvado o disposto nos itens 15.7.1 e 15.7.2 abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas presentes à Assembleia Especial, considerados separadamente.

15.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (iv) e (v) do item 15.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pelos titulares da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas emitidas, considerados separadamente, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas dos presentes, considerados separadamente.

15.7.2. A aprovação da matéria prevista nos incisos (i) e (viii) do item 15.1 acima dependerá da aprovação da maioria simples dos Cotistas presentes à assembleia.

15.7.3. Fica assegurado à maioria simples dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas o direito de deliberação a respeito da instrução sobre o exercício do direito de voto da Classe nas assembleias gerais de cotistas dos FIDC Creditas integrantes da Carteira da Classe.

15.7.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo I, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto que tiver nela proferido.

15.7.5. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Serão considerados eventos de avaliação da Classe (em conjunto os “Eventos de Avaliação”):

(i) caso 2 (dois) ou mais FIDC Creditas cujas Cotas FIDC pertençam à Classe tenham sua liquidação antecipada determinada após deliberação nas competentes assembleias gerais de cotistas de referidos FIDC Creditas em razão da ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada de tais fundos;

(ii) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(iii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos; e

(iv) caso haja a redução do nível de classificação de risco atribuída pela agência classificadora de risco às Cotas Seniores de qualquer série, em dois ou mais sub-níveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a série em questão, se aplicável.

16.1.1. Compete à **ADMINISTRADORA** acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

16.2. Ocorrendo um Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá, simultaneamente, **(a)** suspender imediatamente a realização de qualquer amortização; e **(b)** convocar Assembleia Especial, nos termos do Capítulo XV deste Anexo I, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação, revertendo a suspensão de amortizações, ou **(ii)** que o evento constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

16.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Especial será cancelada pela **ADMINISTRADORA**.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou descredenciamento pela CVM da **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) cessação ou renúncia pelo **GESTOR** ou descredenciamento pela CVM da **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto deste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;

(v) não pagamento dos valores de amortização e/ou resgate das Cotas nas hipóteses previstas neste Anexo I e nos suplementos de Cotas; e

(vi) caso a Creditas entre em recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou tenha decretada a sua falência.

16.3.1. Compete à **ADMINISTRADORA** acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, deverá, simultaneamente: (i) convocar a Assembleia Especial para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, sendo assegurado, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas FIDC e a realização de qualquer pagamento para os titulares de Cotas Subordinadas enquanto houver Cotas Seniores em circulação, passando a ser adotado o critério de alocação de recursos da Classe previsto no item 16.4 abaixo, (iii) abaixo até que seja deliberado de forma contrária em sede de Assembleia Especial; e (iii) após a realização da Assembleia Especial referida no inciso (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.4. Exceto se de outra forma deliberado na Assembleia Especial referida no item 16.3.1 acima, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, em estrita observância ao deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial, transferindo todos os recursos para a conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, de amortização ou venda de Cotas FIDC serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a ordem de alocação dos recursos aplicável será a abaixo definida (“Ordem de Alocação para Liquidação”):

(a) pagamento dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) havendo Recursos Livres, pagamento do valor das Cotas Seniores apurado conforme previsto no respectivo Suplemento da respectiva Série; e

(c) o total excedente, após o resgate das Cotas Seniores, será pago aos titulares das Cotas Subordinadas.

16.5. Os recursos auferidos pela Classe nos termos do item 16.4 acima serão utilizados para o pagamento das obrigações da Classe de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no inciso (iii) do item 16.4 acima.

16.6. Caso, após decorridos 720 (setecentos e vinte) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, a Classe não disponha de Recursos Livres para o resgate integral das Cotas, a **ADMINISTRADORA** poderá proceder ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas por meio da dação em pagamento de Cotas FIDC.

16.6.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas FIDC, para fins de pagamento do resgate das Cotas, as Cotas FIDC serão dadas em pagamento aos titulares das Cotas Seniores mediante a constituição de um condomínio.

16.6.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

16.6.3. Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo I e no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.6.4. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima no prazo de 10 (dez) contados da notificação da **ADMINISTRADORA** nesse sentido, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste item. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

17.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos Associados à Classe

17.1.2. O investimento da Classe em Cotas FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Cotas FIDC. Caso a Classe precise vender Cotas FIDC, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio da Classe.

17.1.3. Os investimentos da Classe estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

17.1.4. Em decorrência da política de investimento adotada pela Classe e pelos FIDC Creditas, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Concentração

17.1.5. Nos termos previstos neste Anexo I, a Classe deverá aplicar, no mínimo, o percentual definido na Alocação Mínima de Investimento do seu Patrimônio Líquido em Cotas FIDC. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas FIDC pela Classe. A Classe poderá investir em um único FIDC, o que representa risco de concentração dos investimentos da Classe em Cotas FIDC de um único FIDC, podendo afetar negativamente a Classe e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único FIDC.

Risco de Crédito

17.1.6. Os direitos creditórios em que os FIDC Creditas aplicam os seus recursos, cujas Cotas FIDC integram a Carteira da Classe, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FIDC Creditas, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na

liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os FIDC Creditas e a Classe poderão sofrer perdas, sendo que os FIDC Creditas poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

Riscos Associados à Carteira

17.1.7. Os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDC Creditas, os Ativos Financeiros, as Cotas FIDC, bem como a Carteira da Classe, estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

17.1.8. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelo Cotista. A **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide incisos (i) a (v) abaixo:

(i) Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(ii) Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos;

(iii) OA Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Na hipótese de falta de

capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*") e avaliação ao valor justo, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas; e

(v) A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas FIDC e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado na forma estabelecida no respectivo Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(a)** das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros e **(b)** das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

Riscos Associados às Cotas FIDC

17.1.9. Cada FIDC Credita e seu respectivo administrador, gestor e custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do FIDC Credita. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos FIDC Creditas relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados.

17.1.10. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios que compõem a carteira dos FIDC Creditas somente terão responsabilidade pela existência dos direitos creditórios cedidos ao respectivo FIDC Credita, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios. Cada FIDC Credita sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada FIDC Credita somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas FIDC à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC Creditas poderão causar efeitos negativos ao patrimônio da Classe.

17.1.11. Adicionalmente, os investimentos dos FIDC Creditas em direitos creditórios estarão sujeitos a fatores de risco peculiares a cada cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC Credita, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do FIDC, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; **(b)** à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(c)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos

creditórios cedidos ao FIDC Creditas, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(d)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDC Creditas que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

17.1.12. A contratação pelos FIDC Creditas de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos FIDC Creditas e, consequentemente, da Classe, superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de estratégias com operações de derivativos pelos FIDC Creditas, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição das carteiras dos FIDC Creditas. Tais estratégias podem resultar em perdas patrimoniais ao seu cotista e, consequentemente, à Classe.

17.1.13. Os cedentes dos direitos creditórios dos FIDC Creditas podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos FIDC Creditas. A existência dos FIDC Creditas está condicionada aos fatores econômicos e à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis, de modo que poderá não haver direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC Creditas e, consequentemente, da Classe.

Riscos de Descontinuidade

17.1.14. Este Anexo I prevê hipóteses em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

17.1.15. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre o Cotista quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação das cotas da Classe devem ser tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos, conforme o caso, cabendo ao próprio Cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor. Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate das Cotas, serão tributados em decorrência do prazo de duração ou liquidação da Classe, já os decorrentes da amortização de cotas, de acordo com o prazo de aplicação, com alíquotas variando de 22,5% (vinte dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento).

Riscos Operacionais

17.1.16. O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR** e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira da Classe, administração da Classe, custódia e controladoria de ativos da Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe e ao Cotista.

Risco Macroeconômico

17.1.17. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos neste Capítulo, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores do principal de seus investimentos no Fundo.

Outros Riscos

17.1.18. A propriedade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade direta sobre as Cotas FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

17.1.19. A Classe e as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista ou patrimônio negativo, quando o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais na Classe.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas à Classe ou a questões decorrentes da aplicação deste Anexo I.

ADENDO I AO ANEXO I
DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

<u>“Administradora”</u>	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018, responsável pela administração do Fundo.
<u>“Alocação Máxima dos Recursos Livres”</u>	Significa a alocação máxima do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, nos termos da regulação vigente a qual será de (i) até 5% (cinco por cento) até 2 de abril de 2023 (inclusive); e (ii) 33% (trinta e três por cento), a partir de 3 de abril de 2023, quando a Resolução CVM 175 passa a entrar em vigor.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação obrigatória do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas FIDC de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento), nos termos do art. 2º, inciso VI, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
<u>“Amortização de Ajuste Seniores”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 13.1.1, inciso “(iii)” do Anexo I.
<u>“Amortização de Ajuste Subordinadas”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 13.1.2, inciso “(iv)” do Anexo I.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 8.2 do Anexo I.
<u>“Amortização Adicional”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 8.2.1 do Anexo I.
<u>“Anexo I”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento.
<u>“Adendos”</u>	Significam os adendos ao Anexo I, parte integrante do Anexo I e do Regulamento.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa os seguintes ativos financeiros nos quais os Recursos Livres poderão ser alocados: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa com liquidez diária de emissão ou aceite de Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável), incluindo fundos geridos e/ou administrados pela ADMINISTRADORA , pelo Custodiante ou pelo GESTOR , observada a Alocação Máxima dos Recursos Livres.

<u>“Auditor Independente”</u>	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Classe, a critério da ADMINISTRADORA , para auditoria das demonstrações financeiras da Classe: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Benchmark”</u>	É a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série, conforme o disposto no respectivo Suplemento.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas FIDC e Ativos Financeiros.
<u>“Classe”</u>	É a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DO SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
<u>“CMN”</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
<u>“Cotas”</u>	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas FIDC”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 2.1 do Anexo I.
<u>“Cotas FIDC Adicionais”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 7.12 do Anexo I.
<u>“Cotas Seniores”</u>	São as cotas seniores emitidas pela Classe.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	São as cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores em circulação, para efeitos de amortização e resgate.
<u>“Cotistas”</u>	São os titulares das Cotas.
<u>“Creditas”</u>	é a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou cessionária de direitos ou posições contratuais, e/ou qualquer integrante do Grupo Creditas.
<u>“Custodiante”</u>	É a ADMINISTRADORA , acima qualificada.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	É cada data de aquisição de Cotas FIDC pela Classe.

<u>“Data de Pagamento”</u>	Significa o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Referência (Data de Referência + 2 (dois)), a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização, data em que serão realizadas as amortizações e/ou resgates das Cotas, conforme previstas no Anexo I e no respectivo Suplemento.
<u>“Data de Referência”</u>	Significa todo dia 2, 10, 17 e 25 de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização.
<u>“Data da 1ª (primeira) Integralização”</u>	Significa a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada emissão ou série são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa: (a) para fins de cálculo do valor das Cotas, qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacional, ou (b) para fins de solicitação de aplicações, pagamentos de amortização ou resgate das Cotas, adicionalmente aos dias especificados na alínea (a), acima, qualquer dia que não seja feriado de âmbito estadual ou municipal no local em que está sediado a Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme a definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Diretor Designado”</u>	É o diretor da ADMINISTRADORA designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas à Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Poderão ser i) os contratos de compra e venda e/ou cessão de cotas de classes ou de fundos de investimento em direitos creditórios, celebrados entre os FIDC Credits e a CLASSE , no momento da aquisição das Cotas FIDC, ou ii) outro documento que comprove a transferência das cotas dos FIDC Credits à CLASSE .
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significa qualquer dos eventos indicados no item 16.1 do Anexo I.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Significa qualquer dos eventos indicados no item 16.3 do Anexo I.
<u>“FIDC Credits”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no inciso (i) do item 3.2 do Anexo I.
<u>“Fundo”</u>	Significa o SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
<u>“Gestora”</u>	KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº

	19.724, expedido em 7 de abril de 2022, responsável pela gestão da Carteira da Classe.
<u>“Grupo Creditas”</u>	Compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., conforme em vigor (<u>“Controladores”</u>), (iii) quaisquer de suas coligadas, ou seja, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (<u>“Coligadas”</u>), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.
<u>“IGP-M/FGV”</u>	Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo de no mínimo “br.AAA” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch ou Moody’s. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
<u>“Instrução CVM 489”</u>	Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Lei das S.A.”</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Manual de Marcação a Mercado do Administrador”</u>	Significa o manual elaborado internamente e utilizado pelo Administrador para precificar os Ativos Financeiros e Cotas FIDC integrantes da Carteira da Classe.
<u>“Ordem de Alocação para Liquidação”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no inciso (iii) do item 16.4 do Anexo I.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significa as partes relacionadas de determinada pessoa, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, incluindo, com relação a determinada pessoa, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle, bem como fundos de investimento exclusivo de tal pessoa.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor das Cotas

	FIDC e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
<u>“Razão de Subordinação”</u>	A razão entre (i) a soma do valor das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Recursos Livres”</u>	Significa a parcela do patrimônio líquido da Classe que não esteja alocada em Cotas FIDC.
<u>“Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 7.13.1 do Anexo I.
<u>“Regulamento”</u>	Significa este Regulamento do FUNDO e quaisquer dos seus anexos, que serão interpretados em conjunto.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva de recursos da Classe, constituída por moeda corrente nacional e Ativos Financeiros que, durante todo o prazo de duração da Classe, deve ser equivalente, no mínimo, ao maior valor entre (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) à estimativa de 3 (três) meses de despesas da Classe.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
<u>“Relação Mínima”:</u>	A Razão de Subordinação mínima, equivalente a 10% (dez por cento).
<u>“Taxa de Administração”</u>	A remuneração devida pelo Fundo, à Administradora, pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, nos termos do item 3.1 da parte geral do Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	A remuneração devida pela Classe, ao GESTOR , pela prestação dos serviços de gestão, nos termos do item 3.2 da parte geral do Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

ADENDO II AO ANEXO I
SUPLEMENTO DA [=] SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [=] ao Regulamento, referente à [=] série de cotas da subclasse sênior da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** - do **SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Cotas Seniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. Emissão: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento ("Anexo I") [=] ([=]) Cotas Seniores da [=] ([=]) Série, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial");

2. Distribuição: A distribuição da [=] série de Cotas Seniores da Classe será realizada mediante oferta pública sujeita ao rito [automático / ordinário], nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta").

2.1. A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no item 1.4 do Anexo I.

2.2. A Oferta será liderada pelo [=], que atuará como Coordenador Líder, e poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

3. Prazo de Duração: As Cotas Seniores da [=] Série terão prazo de duração de [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores.

4. Subscrição e Integralização: Na subscrição das Cotas Seniores da [=] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo I e no presente Suplemento.

5. Sobretaxa Sênior: [=]% ([=]) a.a.

6. Benchmark: As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

7. Valor da Cota: O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo I, de resgate de cada Cota Sênior da [=] Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[=]

7.1. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses e séries

existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8. Amortização Programada: a amortização do saldo devedor das Cotas Seniores da [=] Série será promovida no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Referência do [=]º ([=]) mês, contado da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, a qual será calculada de acordo com as condições previstas no Anexo I.

9. Data de Resgate: no primeiro Dia Útil subsequente à Data de Referência do [=]º ([=]) mês contado da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

10. Possibilidade de distribuição parcial, com cancelamento do saldo não colocado: [=].

11. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da emissão da [=] Série de Cotas Seniores serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Cotas FIDC e Ativos Financeiros, observada a política de investimentos da Classe e demais disposições do Anexo I, do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SIG VII FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua administradora, LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

ADENDO III AO ANEXO I
SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Suplemento nº [=] ao Regulamento, referente à [=] emissão de cotas da subclasse subordinada da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - do SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Cotas Subordinadas”, “Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

- 1. Emissão, Subscrição e Integralização:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento (“Anexo I”), [=] ([=]) Cotas Subordinadas da [=] ([=]) emissão, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, integralizadas à vista, na data da subscrição, [mediante disponibilidade de recursos confiados pelo investidor à Classe/ em Cotas FIDC];
- 2. Distribuição:** A [=] emissão de Cotas Subordinadas da Classe será objeto de subscrição privada, nos termos do Regulamento.
- 3. Prazo de Duração e Resgate:** as Cotas Subordinadas da [=] ([=]) emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe, observadas as disposições do Anexo I.
- 4. Amortizações:** as Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com o Capítulo VIII do Anexo I do Regulamento.
- 5. Destinação dos recursos:** a [=] ([=]) emissão de Cotas Subordinadas é realizada para [enquadramento da Relação Mínima, conforme o previsto no Capítulo XIV do Anexo I do Regulamento]
/ [subscrição e integralização de novas Cotas FIDC pela Classe, para enquadramento, preventivo ou corretivo, das razões de garantias e/ou outros índices dos FIDC Creditas].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SIG VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua administradora, **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]
E-mail: [=]

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]
E-mail: [=]